



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2015

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – PARANÁ E SANTA CATARINA - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Oli do Nascimento, brasileiro, casado, residente domiciliado na Linha Sagrada Família, Município de Princesa - SC, CPF 421.453.500-63, e o Município Saltinho - SC com sede na Rua Álvaro Costa, CNPJ nº. 01.612.844/0001-56 integrante do Consórcio conforme alteração estatutária do dia 14/11/2012 do Estremo Oeste, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ DE PARIS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Giacomo Scopel, CPF nº 605.204.859-04.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao **Contrato de Programa** as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Leis nº 8.666/93; e 11.107/05, Decreto 6.017/07 –, bem como a respectiva Lei Municipal nº 792/2013 de 09/09/2013, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções,.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação de serviços médicos veterinários, agrônomos e técnico em alimentos, para fins dos procedimentos dos serviços de inspeção, legalização de unidades e produtos de origem vegetal, com serviços de técnicos em alimentos, atendendo legalização para a comercialização. Ainda, as ações que o CONSAD vem executando e constantes do plano de ação CONSAD.

Cláusula Quarta. O CONSAD celebrará contrato de credenciamento para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. O CONSAD apresentará mensalmente por contrato de rateio aos consorciados relatórios detalhados sobre os serviços executados, que contenham no mínimo:

I - Relatórios dos serviços executados;

II - Relatórios financeiros das receitas e despesas.

III - a TRANSFERENCIA FINANCEIRA corresponde a cotização de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetuado em conta bancaria agencia Banco do Brasil 5237-x conta corrente 5724-x.

IV - a transferência financeira mensal do custeio administrativo de 0,05 habitante/mês/ano, ato este por contrato de rateio próprio, sendo obrigatório para todos os municípios que fazem parte do Consórcio. Os contratos de rateio deverão ser realizados até a data de 15 de dezembro, para a prestação de serviço nos exercícios posteriores.

V- Para efeitos de serviços de inspeção será celebrado contrato de rateio de necessidades de horas por unidades a serem inspecionadas, com custos hora profissional, custo quilometragem, estabelecido em assembleia.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas de contabilidade pública.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos dos entes consorciados:

I - Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula sexta;

II - Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;

III - Receber orientações e suporte técnico;

IV - Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio; CONSAD.

II – Zelar pela correta execução dos serviços;

III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução do Programa, na qualidade de contra-partida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

Cláusula Décima. São direitos do CONSORCIO CONSAD.

I – As receitas advindas da prestação de serviços em projetos para terceiros em contratos ou convênios com governos, patrocínios e eventos executados, que não interfiram nem comprometam a qualidade dos serviços prestados aos consorciados;

II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do CONSORCIO CONSAD.

I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;

II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado, em conformidade com o **Contrato de Rateio**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do CONSORCIO CONSAD o consorciado que deixar de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "**Contrato de Rateio**".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado a descoberta de dotação orçamentária.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do CONSORCIO CONSAD o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.



Estado de Santa Catarina

Município de Saltinho

Fone: (49) 3656-0044

Rua Alvaro Costa, 545 - Centro

CEP: 89981-000 - Saltinho - Santa Catarina

CNPJ: 01.612.844/0001-56

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do CONSORCIO CONSAD, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do CONSORCIO CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "**Contrato de Rateio**".

DISPOSIÇÕES FINAIS

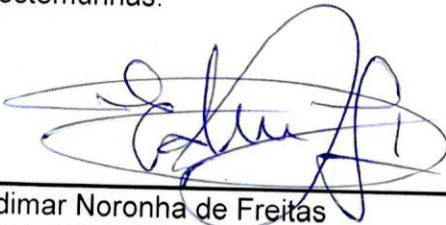
Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do /contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CONSORCIO CONSAD e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

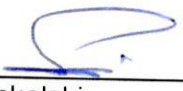
Saltinho -SC, 23 Fevereiro de 2015.


Oli do Nascimento
Presidente do CONSAD


Luiz de Paris
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Edimar Noronha de Freitas
CPF: 063.767.529-00


Ademar Luiz Tonkelski
CPF: 033.285.919-31